



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº057/2010

*Câmara Municipal de Apucarana
Lido na sessão do dia
Votado pelo 2º Secretário*

SÚMULA – Dispõe sobre o livre ingresso de idosos nos eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Apucarana, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO JOSÉ AIRTON DE ARAÚJO – DECO, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Todos os cidadãos que completarem 65 (sessenta e cinco) anos de idade terão livre ingresso em quaisquer eventos promovidos pela Prefeitura Municipal, sejam eles, esportivos, de lazer ou de cultura.

Art. 2º - A entrada dos idosos, conforme estabelece o artigo anterior, será livre em todas as sessões, independente de datas e horários.

Art. 3º - Deverão ser reservados para os eventos em locais fechados, 8% (oito por cento) dos ingressos negociáveis; e 5% (cinco por cento) para eventos em locais abertos.

Art. 4º - A retirada de ingressos pelos idosos deverá ser feita com no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data do evento.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso da não retirada dos ingressos aos idosos, ficam os organizadores dos eventos, autorizados a colocar os mesmos à venda.

Art. 5º - Tanto para a retirada antecipada, quanto para apresentação na portaria na hora do evento, será exigida ao portador do ingresso a cédula de identidade ou outro documento que o identifique, desde que contenham dados pessoais e fotografia.



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

Art. 6º - Os organizadores de eventos deverão destinar ingressos, cujos locais estejam de acordo com as condições físicas dos idosos, bem como fácil às acesso às saídas de emergências.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 19 de março de 2010.

José Airton de Araújo – DECO
VEREADOR